

Folha nº 708
Proc. nº 22/25
Rubrica 8

ATA REGISTRO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025
LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Concorrência - Eletrônica Nº 01/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22/2025



OBJETO

Registro de preço para eventual e futura Contratação de empresa especializada para realização de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e acompanhamento integral para sistema de iluminação pública do município de Santa Luzia-MA



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 6.064.416,00 (seis milhões, sessenta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais)



VIGÊNCIAS

INICIAL: 31 de março de 2025
FINAL: 31 de março de 2026

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Governo e Gestão



RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Jarbas Costa Pereira
Art. 21º do Decreto Municipal nº 001 de 03 de janeiro de 2025



DADOS DO BENEFICIÁRIO

M. HENRIQUE F. REGO LTDA (SUPORTE ENGENHARIA), CNPJ Nº 26.954.034/0001-09
RUA CORONEL CATAO, 399b, CENTRO, ITAPECURU-MIRIM – MA
suporteengenharia12@gmail.com, (98) 99181-9943,
MAURO HENRIQUE FALCAO REGO, CPF Nº 024.968.803-40, RG Nº: 021483862002-7 SSP-MA

PREÂMBULO

Aos 31 de Março de 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Secretaria Municipal de Governo e Gestão vinculada ao CNPJ nº 06.191.001/0001-47, neste ato representada pelo Srº. LEANDRO DUTRA DE ANDRADE, RG nº 121772399-1 SSP - MA e CPF nº 009.322.333-17, nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2025, e pelo Srº Jarbas Costa Pereira CPF nº 449.785.453-15, responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de Preços, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme Art. 21º do Decreto Municipal nº 001 de 03 janeiro de 2025, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Concorrência Eletrônica Nº 01/2025, que tem como objeto Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada para realização de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e acompanhamento integral para sistema de iluminação pública do município de Santa Luzia-MA, **RESOLVE** registrar os preços da



empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do Termo de Referência/Projeto Básico do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para realização de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e acompanhamento integral para sistema de iluminação pública do município de Santa Luzia-MA, especificado no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do edital do Concorrência - Eletrônica Nº 01/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes



remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.
- 8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.
- 8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Santa Luzia - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.
- 9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

- 10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

BENEFICIÁRIO DA ATA: M. HENRIQUE F. REGO LTDA (SUPORTE ENGENHARIA)									
CNPJ: Nº 26.954.034/0001-09				FONE: (98) 99181-9943					
ENDEREÇO RUA CORONEL CATAO, 399b, CENTRO, ITAPECURU-MIRIM - MA									
E-MAIL: suporteengenharia12@gmail.com									
REPRESENTANTE LEGAL: MAURO HENRIQUE FALCAO REGO									
CPF Nº: 024.968.803-40				RG Nº: 021483862002-7 SSP-MA					
OBJETO: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para realização de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e acompanhamento integral para sistema de iluminação pública do município de Santa Luzia-MA									
REFERENCIAS : SINAPI - (12/24 - MA) / ORSE - (11/24 -SERGIPE) - NÃO DESONERADO									
BDI SERVIÇOS=25,00%			ENCARGOS SOCIAIS 114,08% (Horista) 71,35% (Mensalista)						
LOCAL: SANTA LUZIA-MA.									
Orçamento sintético									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit c/ BDI	Total	Peso (%)
1	Serviços técnicos e administração							661.824,00	10,91 %
1.1	88247	SINAPI	Auxiliar de eletricista com encargos complementares	H	3840	22,21	27,76	106.598,40	1,76 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Folha nº

219

Rubrica

22/25



1.2	88264	SINAPI	Eletricista com encargos complementares	H	3840	27,03	33,78	129.715,20	2,14 %
1.3	91677	SINAPI	Engenheiro eletricista com encargos complementares	H	1920	118,05	147,56	283.315,20	4,67 %
1.4	88284	SINAPI	Motorista de veículo leve com encargos complementares	H	3840	29,63	37,03	142.195,20	2,34 %
2	Equipamentos e veículos de apoio							393.280,00	6,48 %
2.1	92138	SINAPI	Caminhonete com motor a diesel, potência 180 cv, cabine dupla, 4x4 - chp diurno. Af_11/2015	Chp	2000	78,69	98,36	196.720,00	3,24 %
2.2	93402	SINAPI	Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 3300 kg, momento máximo de carga 5,8 tm, alcance máximo horizontal 7,60 m, inclusive caminhão toco pbt 16.000 kg, potência de 189 cv - chp diurno. Af_03/2016	Chp	750	209,67	262,08	196.560,00	3,24 %
3	Material elétrico							5.009.312,00	82,60 %
3.1	101632	SINAPI	Relé fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000 w - fornecimento e instalação. Af_08/2020	Un	1000	25,96	32,45	32.450,00	0,53 %
3.2	10801	ORSE	Bobina para contactor 3 RT 1035-36	un	500	153,15	191,43	95.715,00	1,58 %
3.3	8662	ORSE	Soquete ou bocal de porcelana E27 de tempo, ref.MT-2233, marca Decorlux ou similar	un	3000	10,21	12,76	38.280,00	0,63 %
3.4	6887	ORSE	Braço para luminária padrão Energisa 3/4" x 3,00 m	un	600	218,61	273,26	163.956,00	2,70 %
3.5	7647	ORSE	Fornecimento e instalação de braço para luminária padrão energisa 1 1/4" x 1,50 m	un	500	61,78	77,22	38.610,00	0,64 %
3.6	91924	SINAPI	Cabo de cobre flexível isolado, 1,5 mm², anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. Af_03/2023	M	50000	2,52	3,15	157.500,00	2,60 %
3.7	91926	SINAPI	Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm², anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. Af_03/2023	M	50000	3,60	4,50	225.000,00	3,71 %
3.8	11413	ORSE	Cabo de cobre PP Cordplast 3 x 1,5 mm2, 450/750v - fornecimento e instalação	M	20000	8,23	10,28	205.600,00	3,39 %
3.9	00001062	SINAPI	Caixa interna/externa de medição para 1 medidor trifásico, com visor, em chapa de aço 18 usg (padrão da concessionária local)	Un	500	166,25	207,81	103.905,00	1,71 %
3.10	00039686	SINAPI	Caixa interna/externa de medição para 4 medidores monofásicos, com visor, em chapa de aço 18 usg (padrão da concessionária local)	Un	250	269,20	336,50	84.125,00	1,39 %
3.11	3325	ORSE	Fornecimento de conector perfuração 25-95/2 95 mm²	un	1000	7,01	8,76	8.760,00	0,14 %
3.12	4015	ORSE	Fita isolante alta fusão 19 mm x 10 m - Fornecimento	Un	1500	8,91	11,13	16.695,00	0,28 %
3.13	00039387	SINAPI	Lampada led tubular bivolt 18/20 w, base g13	Un	500	6,78	8,47	4.235,00	0,07 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

715
22/25
Rubrica



3.14	14198	ORSE	Luminaria em LED p/ iluminação pública LED VDR I, 24 W, 5000 K, IP-66, IRC>70, FP>0,97, 152lm/W, Fluxo de 3.654lm, relé para 7 pinos, Insight LED ou similar	un	200	564,60	705,76	141.151,00	2,35 %
3.15	13599	ORSE	Luminária em LED para iluminação pública, 50W, 100 a 220v, Fluxo luminoso 4000 a 4200 lúmens, Temp. cor 6000/6500k, IRC= ou 70%, modelo Induspar ou similar	un	500	309,96	387,45	193.725,00	3,19 %
3.16	7905	ORSE	Luminária para iluminação pública de avenidas, fechada, completa, para lâmpada vapor de sódio 150w, inclusive reator, ref. CW-400 Tecnolux, exclusive poste. Rev 01_06/2024	un	500	371,03	463,78	231.890,00	3,82 %
3.17	4437	ORSE	Reator para lâmpada vapor metálico de 150 w	Un	500	63,28	79,10	39.550,00	0,65 %
3.18	83399	SINAPI	Rele fotoeletrico p/ comando de iluminacao externa 220v/1000w - fornecimento e instalacao	Un	2000	41,90	52,37	104.740,00	1,73 %
3.19	10636	ORSE	Relé fotoelétrico intercambiável - individual - tensão secundária 105-305V - NF	Un	2500	11,70	14,62	36.550,00	0,60 %
3.20	97611	SINAPI	Lâmpada compacta fluorescente de 15 w, base e27 - fornecimento e instalação. Af_02/2020	Un	750	14,95	18,68	14.010,00	0,23 %
3.21	100902	SINAPI	Lâmpada tubular led de 9/10 w, com soquete, base g13 - fornecimento e instalação. Af_09/2024_ps	Un	750	21,42	26,77	20.077,50	0,33 %
3.22	100903	SINAPI	Lâmpada tubular led de 18/20 w, com soquete, base g13 - fornecimento e instalação. Af_09/2024_ps	Un	750	23,47	29,33	21.997,50	0,36 %
3.23	101641	SINAPI	Lâmpada vapor metálico 150 w - fornecimento e instalação. Af_08/2020	Un	600	25,76	32,20	19.320,00	0,32 %
3.24	101640	SINAPI	Lâmpada vapor metálico 400 w - fornecimento e instalação. Af_08/2020	Un	600	49,13	61,41	36.846,00	0,61 %
3.25	101649	SINAPI	Lâmpada vapor de sódio 250 w - fornecimento e instalação. Af_08/2020	Un	600	31,17	38,96	23.376,00	0,39 %
3.26	101648	SINAPI	Lâmpada vapor de sódio 150 w - fornecimento e instalação. Af_08/2020	Un	600	27,15	33,93	20.358,00	0,34 %
3.27	101650	SINAPI	Lâmpada vapor de sódio 400 w - fornecimento e instalação. Af_08/2020	Un	600	36,12	45,15	27.090,00	0,45 %
3.28	101659	SINAPI	Luminária de led para iluminação pública, de 181 w até 239 w - fornecimento e instalação. Af_08/2020	Un	1500	415,18	518,97	778.455,00	12,83 %
3.29	101658	SINAPI	Luminária de led para iluminação pública, de 138 w até 180 w - fornecimento e instalação. Af_08/2020	Un	1500	366,18	457,72	686.580,00	11,32 %
3.30	101656	SINAPI	Luminária de led para iluminação pública, de 68 w até 97 w -	Un	500	249,05	311,31	155.655,00	2,57 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Folha nº

716

22/25

Rubrica



			fornecimento e instalação. Af_08/2020						
3.31	101655	SINAPI	Luminária de led para iluminação pública, de 51 w até 67 w - fornecimento e instalação. Af_08/2020	Un	500	231,06	288,82	144.410,00	2,38 %
3.32	101657	SINAPI	Luminária de led para iluminação pública, de 98 w até 137 w - fornecimento e instalação. Af_08/2020	Un	1500	287,37	359,21	538.815,00	8,88 %
3.33	101654	SINAPI	Luminária de led para iluminação pública, de 33 w até 50 w - fornecimento e instalação. Af_08/2020	Un	1000	154,01	192,51	192.510,00	3,17 %
3.34	101660	SINAPI	Luminária de led para iluminação pública, de 240 w até 350 w - fornecimento e instalação. Af_08/2020	Un	500	646,54	808,17	404.085,00	6,66 %
3.35	3244	ORSE	Fornecimento de base fixa para relé fotoelétrico	Un	500	5,27	6,58	3.290,00	0,05 %
Valor total sem bdi:								R\$ 4.851.532,80	100,00%
Valor total do bdi:								R\$ 1.212.883,20	
Valor total com bdi incluso:								R\$ 6.064.416,00	

Santa Luzia - MA, 31 de Março de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

JARBAS COSTA PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria 023/2025

PELA BENEFICIÁRIA

MAURO HENRIQUE FALCAO
REGO:02496880340

Assinado de forma digital por MAURO
HENRIQUE FALCAO REGO:02496880340
Dados: 2025.03.31 09:32:51 -C 3'00'

M. HENRIQUE F. REGO LTDA (SUPORTE ENGENHARIA)
MAURO HENRIQUE FALCAO REGO
CPF nº 024.968.803-40



Folha nº 717
Proc. nº 22/25
Rubrica 8

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025 LEI 14.233/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025

LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM

Concorrência - Eletrônica Nº 01/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22/2025

OBJETO

Registro de preço para eventual e futura Contratação de empresa especializada para realização de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e acompanhamento integral para sistema de iluminação pública do município de Santa Luzia-MA

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 6.064.416,00 (seis milhões, sessenta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais)

VIGÊNCIAS

INICIAL: 31 de março de 2025

FINAL: 31 de março de 2026

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Governo e Gestão

RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Jarbas Costa Pereira

Art. 21º do Decreto Municipal nº 001 de 03 de janeiro de 2025

DADOS DO BENEFICIÁRIO

M. HENRIQUE F. REGO LTDA (SUPORTE ENGENHARIA), CNPJ Nº 26.954.034/0001-09

RUA CORONEL CATAO, 399b, CENTRO, ITAPECURU-MIRIM – MA

suporteengenharia12@gmail.com, (98) 99181-9943,

MAURO HENRIQUE FALCAO REGO, CPF Nº 024.968.803-40, RG Nº: 021483862002-7 SSP-MA

PREÂMBULO

Aos 31 de Março de 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Secretaria Municipal de Governo e Gestão vinculada ao CNPJ nº 06.191.001/0001-47, neste ato representada pelo Srº. LEANDRO DUTRA DE ANDRADE, RG nº 121772399-1 SSP - MA e CPF nº 009.322.333-17, nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro. de 2025, e pelo Srº Jarbas Costa Pereira CPF nº 449.785.453-15, responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de Preços, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme Art. 21º do Decreto Municipal nº 001 de 03 janeiro de 2025, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Concorrência Eletrônica Nº 01/2025, que tem como objeto Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada para realização de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e acompanhamento integral para sistema de iluminação pública do município de Santa Luzia-MA, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do Termo de Referência/Projeto Básico do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.





Folha nº 718
Proc. nº 22/25
Rubrica ✓

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para realização de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e acompanhamento integral para sistema de iluminação pública do município de Santa Luzia-MA, especificado no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do edital do Concorrência - Eletrônica Nº 01/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada





Folha nº 719
Proc. nº 22/25
Rubrica [assinatura]

quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.





Folha nº 720
Proc. nº 22/25
Rubrica 8

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



Folha nº 72
Proc. nº 22/25
8

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento



Folha nº 722
Proc. nº 22/25
Rubrica [assinatura]

convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Santa Luzia - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.





Folha nº 723
Proc.º 22/25
R.º 8

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

BENEFICIÁRIO DA ATA: M. HENRIQUE F. REGO LTDA (SUPORTE ENGENHARIA)									
CNPJ: Nº 26.954.034/0001-09					FONE: (98) 99181-9943				
ENDEREÇO RUA CORONEL CATAO, 399b, CENTRO, ITAPECURU-MIRIM - MA									
E-MAIL: suporteengenharia12@gmail.com									
REPRESENTANTE LEGAL: MAURO HENRIQUE FALCAO REGO									
CPF Nº: 024.968.803-40					RG Nº: 021483862002-7 SSP-MA				
OBJETO: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para realização de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e acompanhamento integral para sistema de iluminação pública do município de Santa Luzia-MA									
REFERÊNCIAS : SINAPI - (12/24 - MA) / ORSE - (11/24 -SERGIPE) - NÃO DESONERADO									
BDI SERVIÇOS=ENCARGOS SOCIAIS 114,08% (Horista) 71,35% (Mensalista) 25,00%									
LOCAL: SANTA LUZIA-MA.									





Folha nº 724
Proc. nº 92/25
Rubrica ✓

Orçamento sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit BDI	Total	Peso (%)
1	Serviços técnicos e administração							661.824,00	10,91 %
1.1	88247	SINAPI	Auxiliar de eletricista com encargos complementares	H	3840	22,21	27,76	106.598,40	1,76 %
1.2	88264	SINAPI	Eletricista com encargos complementares	H	3840	27,03	33,78	129.715,20	2,14 %
1.3	91677	SINAPI	Engenheiro eletricista com encargos complementares	H	1920	118,05	147,56	283.315,20	4,67 %
1.4	88284	SINAPI	Motorista de veículo leve com encargos complementares	H	3840	29,63	37,03	142.195,20	2,34 %
2	Equipamentos e veículos de apoio							393.280,00	6,48 %
2.1	92138	SINAPI	Caminhonete com motor a diesel, potência 180 cv, cabine dupla, 4x4 - chp diurno. Af 11/2015	Chp	2000	78,69	98,36	196.720,00	3,24 %
2.2	93402	SINAPI	Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 3300 kg, momento máximo de carga 5,8 tm, alcance máximo horizontal 7,60 m, inclusive caminhão tco pbt 16.000 kg.	Chp	750	209,67	262,08	196.560,00	3,24 %





Folha nº 725

Proc. nº 22/25

Rubrica 8

			potência de 189 cv - chp						
			diurno. Af 03/2016						
3			Material elétrico					5.009.312,00	82,60 %
3.1	101632	SINAPI	Relé fotoelétrico para Un comando de iluminação externa 1000 w - fornecimento e instalação. Af 08/2020	1000	25,96	32,45	32.450,00		0,53 %
3.2	10801	ORSE	Bobina para contactor 3un RT 1035-36	500	153,15	191,43	95.715,00		1,58 %
3.3	8662	ORSE	Soquete ou bocal de un porcelana E27 de tempo, ref.MT-2233, marca Decorlux ou similar	3000	10,21	12,76	38.280,00		0,63 %
3.4	6887	ORSE	Braço para luminária un padrão Energisa 3/4" x 3,00 m	600	218,61	273,26	163.956,00		2,70 %
3.5	7647	ORSE	Fornecimento e instalação un de braço para luminária padrão energisa 1 1/4" x 1,50 m	500	61,78	77,22	38.610,00		0,64 %
3.6	91924	SINAPI	Cabo de cobre flexível M isolado, 1,5 mm², anti- chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. Af 03/2023	50000	2,52	3,15	157.500,00		2,60 %
3.7	91926	SINAPI	Cabo de cobre flexível M isolado, 2,5 mm², anti- chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. Af 03/2023	50000	3,60	4,50	225.000,00		3,71 %





Folha nº 726
Proc. nº 32/25
Rubrica

3.8	11413	ORSE	Cabo de cobre PPM Cordplast 3 x 1,5 mm2, 450/750v - fornecimento e instalação	20000	8,23	10,28	205.600,00	3,39 %
3.9	00001062	SINAPI	Caixa interna/externa de Un medicao para 1 medidor trifasico, com visor, em chapa de aço 18 usg (padrao da concessionaria local)	500	166,25	207,81	103.905,00	1,71 %
3.10	00039686	SINAPI	Caixa interna/externa de Un medicao para 4 medidores monofasicos, com visor, em chapa de aço 18 usg (padrao da concessionaria local)	250	269,20	336,50	84.125,00	1,39 %
3.11	3325	ORSE	Fornecimento de conector un perfuração 25-95/2 95 mm²	1000	7,01	8,76	8.760,00	0,14 %
3.12	4015	ORSE	Fita isolante alta fusão 19 Un mm x 10 m - Fornecimento	1500	8,91	11,13	16.695,00	0,28 %
3.13	00039387	SINAPI	Lampada led tubular bivolt Un 18/20 w, base g13	500	6,78	8,47	4.235,00	0,07 %
3.14	14198	ORSE	Luminaria em LED p/un iluminação pública LED VDR I, 24 W, 5000 K, IP-66, IRC>70, FP>0,97, 152lm/W, Fluxo de 3.654lm, relé para 7 pinos, Insight LED ou similar	200	564,60	705,76	141.151,00	2,35 %
3.15	13599	ORSE	Luminária em LED para un iluminação pública, 50W, 100 a 220v, Fluxo luminoso 4000 a 4200 lúmens, Temp. cor 6000/6500k, IRC= ou 70%, modelo Induspar ou similar	500	309,96	387,45	193.725,00	3,19 %
3.16	7905	ORSE	Luminária para iluminação un pública de avenidas, fechada, completa, para	500	371,03	463,78	231.890,00	3,82 %





Folha nº 727
Proc. nº 20/25
Rubrica [assinatura]

			lâmpada vapor de sódio 150w, inclusive reator, ref:CW-400 Tecnolux, exclusive poste. Rev 01/06/2024						
3.17	4437	ORSE	Reator para lâmpada vaporUn metálico de 150 w	500	63,28	79,10	39.550,00	0,65 %	
3.18	83399	SINAPI	Rele fotoeletrico p/Un comando de iluminacao externa 220v/1000w - fornecimento e instalacao	2000	41,90	52,37	104.740,00	1,73 %	
3.19	10636	ORSE	Relé fotoelétricoUn intercambiável - individual - tensão secundária 105-305V -NF	2500	11,70	14,62	36.550,00	0,60 %	
3.20	97611	SINAPI	Lâmpada compactaUn fluorescente de 15 w, base e27 - fornecimento e instalação. Af 02/2020	750	14,95	18,68	14.010,00	0,23 %	
3.21	100902	SINAPI	Lâmpada tubular led deUn 9/10 w, com soquete, base g13 - fornecimento e instalação. Af 09/2024 ps	750	21,42	26,77	20.077,50	0,33 %	
3.22	100903	SINAPI	Lâmpada tubular led deUn 18/20 w, com soquete, base g13 - fornecimento e instalação. Af 09/2024 ps	750	23,47	29,33	21.997,50	0,36 %	
3.23	101641	SINAPI	Lâmpada vapor metálicoUn 150 w - fornecimento e instalação. Af 08/2020	600	25,76	32,20	19.320,00	0,32 %	
3.24	101640	SINAPI	Lâmpada vapor metálicoUn 400 w - fornecimento e instalação. Af 08/2020	600	49,13	61,41	36.846,00	0,61 %	
3.25	101649	SINAPI	Lâmpada vapor de sódioUn 250 w - fornecimento e instalação. Af 08/2020	600	31,17	38,96	23.376,00	0,39 %	





728
52/25

3.26	101648	SINAPI	Lâmpada vapor de sódio Un 150 w - fornecimento e instalação. Af 08/2020	600	27,15	33,93	20.358,00	0,34 %
3.27	101650	SINAPI	Lâmpada vapor de sódio Un 400 w - fornecimento e instalação. Af 08/2020	600	36,12	45,15	27.090,00	0,45 %
3.28	101659	SINAPI	Luminária de led para Un iluminação pública, de 181 w até 239 w - fornecimento e instalação. Af 08/2020	1500	415,18	518,97	778.455,00	12,83 %
3.29	101658	SINAPI	Luminária de led para Un iluminação pública, de 138 w até 180 w - fornecimento e instalação. Af 08/2020	1500	366,18	457,72	686.580,00	11,32 %
3.30	101656	SINAPI	Luminária de led para Un iluminação pública, de 68 w até 97 w - fornecimento e instalação. Af 08/2020	500	249,05	311,31	155.655,00	2,57 %
3.31	101655	SINAPI	Luminária de led para Un iluminação pública, de 51 w até 67 w - fornecimento e instalação. Af 08/2020	500	231,06	288,82	144.410,00	2,38 %
3.32	101657	SINAPI	Luminária de led para Un iluminação pública, de 98 w até 137 w - fornecimento e instalação. Af 08/2020	1500	287,37	359,21	538.815,00	8,88 %
3.33	101654	SINAPI	Luminária de led para Un iluminação pública, de 33 w até 50 w - fornecimento e instalação. Af 08/2020	1000	154,01	192,51	192.510,00	3,17 %
3.34	101660	SINAPI	Luminária de led para Un iluminação pública, de 240 w até 350 w - fornecimento e instalação. Af 08/2020	500	646,54	808,17	404.085,00	6,66 %
3.35	3244	ORSE	Fornecimento de base fixa Un para relé fotoelétrico	500	5,27	6,58	3.290,00	0,05 %





Folha nº 729

Proc. nº 22/25

Rubrica

Valor total sem bdi:

R\$ 4.851.532,80 100,00%

Valor total do bdi:

R\$ 1.212.883,20

Valor total com bdi incluso:

R\$ 6.064.416,00

Santa Luzia - MA, 31 de Março de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
JARBAS COSTA PEREIRA AGENTE DE CONTRATAÇÃO Portaria 023/2025	M. HENRIQUE F. REGO LTDA (SUPORTE ENGENHARIA) MAURO HENRIQUE FALCAO REGO CPF nº 024.968.803-40

